



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SMC: ANEXO I

Chamamento Público para Seleção de Projetos visando a realização do PROGRAMA LONDRINA PROJETA CULTURA

O presente Anexo apresenta itens e detalhes específicos do Edital 006/2021 e visa à seleção de projetos estratégicos para realização do PROGRAMA LONDRINA PROJETA CULTURA, a serem fomentados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

1. DAS DEFINIÇÕES DO PROGRAMA:

1.1 O PROGRAMA LONDRINA PROJETA CULTURA visa oferecer subsídios e suporte para a realização de duas atividades estruturantes do processo de gestão democrática da cultura e de sua realização como política pública no município de Londrina, a saber:

- Subsídios e suporte aos debates temáticos que envolverão e acompanharão a realização da X Conferência Municipal de Cultura de Londrina;
- A formação de Agentes Culturais Singulares para atuar junto aos segmentos culturais e comunidades de Londrina, como formadores e facilitadores da participação de todos no processo cultural, contribuindo para que as potências da cultura se tornem efetivas como direito e como qualidade de vida.

2. DO OBJETO DESTA EDITAL:

2.1 Constitui objeto desse edital a seleção de:

2.1.1. Um projeto cultural para realização da X Conferência Municipal de Cultura de Londrina, no 20º aniversário de sua primeira edição, mediante a formalização de termo de colaboração, com repasse de recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais FEIPC, com as seguintes finalidades:

- a) Viabilizar a programação de palestras e debates que subsidiarão a X Conferência Municipal de Cultura de Londrina;
- b) Viabilizar espetáculos artísticos que comporão a programação da X Conferência Municipal de Cultura de Londrina;
- c) Contribuir com a articulação e participação dos conselheiros e conselheiras eleitos para a X Conferência Municipal de Cultura de Londrina;
- d) Realizar as ações de divulgação e registro da X Conferência Municipal de Cultura de Londrina.

2.1.2. Um projeto cultural destinado a promover atividade formativa de Agentes Culturais Singulares, facilitadores da participação dos segmentos culturais e das comunidades no processo cultural, cumprindo as seguintes finalidades:

- a) A contratação de palestrantes e ministrantes de oficinas formativas que agreguem referências sobre os potenciais da cultura;
- b) O preparo de materiais de subsídio e da infraestrutura necessária à realização da atividade formativa;
- c) O registro e difusão da atividade formativa.

3. DAS DEFINIÇÕES REFERENTES AO OBJETO DESTA EDITAL:

3.1. Sobre a Conferência Municipal de Cultura

3.1.1. A X Conferência Municipal de Cultura de Londrina é momento de diagnóstico, discussão e deliberação sobre os rumos e prioridades da política municipal de cultura, com participação dos vários segmentos culturais e representantes da população das várias regiões do município;

3.1.2. A X Conferência é especial por marcar o aniversário de 20 anos de realização da I Conferência, que estabeleceu as diretrizes gerais para a atual modelagem de gestão da cultura em Londrina, cabendo-lhe ser um momento de comemoração e reflexão sobre essa modelagem;

3.2. SOBRE A FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS SINGULARES

3.2.1. Considera-se como Agentes Culturais Singulares:

- A experiência de pensar e implantar a cultura como política pública no universo da municipalidade foi iniciada a partir da I Conferência de Cultura de Londrina, no ano de 2001, e tem como norte prover a diversidade da cultura à toda população, tanto sua fruição quanto a possibilidade de criação a partir das linguagens artísticas, reconhecendo no fomento aos projetos culturais a forma dessa realização, pela mobilização criativa dos artistas, produtores culturais e comunidades;

- Agentes Culturais Singulares são aqueles fundamentais à constituição e provimento da cultura como política pública. Assim como outras políticas públicas, como a educação, a saúde, a assistência social, têm seus agentes, formados e preparados para seus universos específicos, a cultura deve formar seus agentes singulares, de acordo com suas necessidades como política pública;

- Agentes sensibilizados e capacitados sobre a importância da diversidade cultural e dos direitos culturais reconhecidos internacionalmente e também na Constituição brasileira;

- Agentes conhecedores da importância do acesso da população às linguagens artístico-culturais, como percepção dos modos de vida, como enriquecedoras das leituras de mundo, da estruturação democrática das instituições, da expressividade, da comunicabilidade, do enriquecimento das sensibilidades, subjetividades e intersubjetividades;
- Agentes culturais capacitados sobre as potências da cultura como elemento da qualidade de vida na cidade;
- Agentes que, vindos das comunidades ou ligando-se a elas, vão enriquecê-las de referências e experiências de organização e criação culturais, proporcionando-lhes instrumentais para lutar pelo acesso à política cultural;
- Agentes organizadores de circuitos culturais que facilitem e garantam o acesso da população aos bens culturais, bem como sua participação ativa nos circuitos culturais;
- Agentes capazes de atuar como incubadores de projetos, capacitando artistas e comunidades no planejamento e elaboração de projetos culturais;
- Agentes facilitadores e promotores do papel destacado e transversal da cultura junto a outras políticas públicas, como educação, saúde, assistência social, segurança pública e voltadas às mulheres, idosos, população LGBTQIA+, etc.;
- Agentes capazes de vislumbrar e organizar pedagogias da cultura, a partir da experiência dos projetos culturais, difundindo-as como saberes importantes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROJETOS:

4.1. Visando o suporte à X Conferência de Cultura de Londrina:

- 4.1.1. O projeto deve viabilizar a produção e realização das palestras que subsidiarão a X Conferência Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes de sua Comissão Organizadora;
- 4.1.2. O projeto deve produzir a programação artístico-cultural da X Conferência Municipal de Cultura, sob orientação de sua Comissão Organizadora;
- 4.1.3. O projeto deve garantir a difusão e o registro da programação e dos debates deliberativos da X Conferência Municipal de Cultura, sob orientação de sua Comissão Organizadora;
- 4.1.4. O projeto deve conduzir suas decisões e ações em consonância com os objetivos e a programação da X Conferência Municipal de Cultura e seguindo as diretrizes de sua Comissão Organizadora.

4.2. Visando a formação de Agentes Culturais Singulares:

- 4.2.1. O projeto deve realizar a produção cultural necessária à viabilização da atividade formativa, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Cultura;
- 4.2.2. O projeto deve garantir a contratação, remuneração e suporte necessário aos palestrantes convidados, a serem definidos em consonância com a Secretaria Municipal de Cultura;
- 4.2.3. O projeto deve providenciar materiais de referência a serem disponibilizados aos participantes das atividades formativas, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Cultura;
- 4.2.4. O projeto deve garantir a difusão e o registro da atividade formativa, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Cultura;
- 4.2.5. O projeto deve conduzir suas decisões e ações em consonância com as diretrizes e objetivos do programa Fábrica – Rede Popular de Cultura e sob diretrizes de sua Coordenação.

5. DA PREVISÃO DE DESPESAS

5.1. Em seus orçamentos os projetos devem prever:

- Despesas com remuneração, hospedagem e alimentação de palestrantes e/ou oficineiros convidados;
- Despesas para divulgação e registros necessários à realização da X Conferência ou a atividade formativa de Agentes Culturais singulares, conforme for seu objeto;
- Despesas com credenciamento e subsídios aos participantes;
- Despesas com infraestrutura necessária à realização de seu objeto, seja de modo presencial, virtual ou híbrido;
- Despesas com a remuneração da equipe de produção e gestão do projeto;

5.2. O proponente, ao elaborar o plano de aplicação de recursos, deve indicar, na formação do custeio, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade na planilha orçamentária constante no formulário de apresentação de projetos culturais.

5.3. O plano de aplicação apresentado no projeto deve indicar o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas.

6. DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO

6.1. O montante disponível no Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais (FEIPC) para o presente edital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo destinados R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para projeto de suporte à X Conferência Municipal de Cultura de Londrina e outros R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a projeto visando a formação de agentes culturais singulares, dentro do valor previsto na Lei Orçamentária Anual do Município que destina recursos para o FEIPC, provendo o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

6.2. A CAPPE poderá aprovar o projeto com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado.

7. DAS ÁREAS CULTURAIS ABRANGIDAS PELO EDITAL

7.1 O fomento poderá ser concedido nas seguintes áreas:

- 7.1.1 Artes de Rua;
- 7.1.2 Artes Gráficas;
- 7.1.3 Artes Plásticas;
- 7.1.4 Artesanato;
- 7.1.5 Circo;
- 7.1.6 Cultura Integrada e Popular;
- 7.1.7 Dança;
- 7.1.8 Fotografia;
- 7.1.9 Hip Hop
- 7.1.10 Infraestrutura Cultural
- 7.1.11 Literatura;
- 7.1.12 Mídia;
- 7.1.13 Música;
- 7.1.14 Patrimônio Cultural e Natural;
- 7.1.15 Teatro;
- 7.1.16 Cinema;
- 7.1.17 Videografia.

7.2 A proposta apresentada poderá integrar mais de uma área cultural.

7.3 Deverá ser indicada no Plano de Trabalho a área cultural preponderante da proposta apresentada.

8. DOS PRAZOS

8.1 O cronograma deste Edital se encontra descrito abaixo:

Cronograma do Edital	
*Publicação do Edital	13 de setembro de 2021
Prazo de Inscrição	14 de setembro a 13 de outubro de 2021
Execução do Objeto	da data da assinatura do termo até 30 de dezembro de 2021

* Prazo se refere a uma previsão e os proponentes devem ficar atentos às publicações realizadas no jornal oficial e na página da Secretaria Municipal de Cultura, link: <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Os documentos obrigatórios no ato da inscrição são relativos à entidade proponente e ao projeto, conforme descrição nos itens seguintes, que deverão obrigatoriamente ser anexados na plataforma Londrina Cultura no ato da inscrição.

9.2 Documentos relativos à entidade proponente:

9.2.1 Histórico de atividades da pessoa jurídica que descreva as ações que a entidade realizou na área cultural e que demonstre a sua capacidade técnica e operacional e que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria, conforme modelo no Anexo V.

9.2.1.1 É recomendável que o descritivo contenha: nome da atividade/ação, breve descritivo da atividade/ação; número de público atendido, ano, local, e período.

9.2.2 Para o fim de atender o art. 33, V, b da Lei 13.019/2014, deverá ser anexado documento que comprove a experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

9.2.3 Declaração de que não incorre em nenhum item de impedimento conforme previsto no item 7 do Edital.

9.2.3.1 Não serão aceitas indicações de links para esta comprovação.

9.2.4 Plano de Trabalho preenchido, nos termos do edital e do Anexo II;

9.2.5 Currículo e carta de anuência dos membros da equipe envolvida citada no projeto, modelos nos Anexos IV e III;

9.2.6 Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, modelo no Anexo VI;

9.2.7 Apresentar a minuta de programação contendo as atividades previstas, com datas, horários e locais em que serão desenvolvidas, e o nome dos responsáveis/convidados/artistas que participarão das atividades. A exceção para a apresentação dos nomes responsáveis/convidados/artistas se dará nos casos em que esses nomes venham a ser selecionados através de testes e ou editais específicos. Nestes casos deverão ser expressamente esclarecidos no projeto a forma de seleção, os critérios de avaliação e as questões técnicas que justifiquem a necessidade da seleção

9.3 O proponente deverá apresentar a documentação obrigatória, constante neste item 9.

9.4 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste item 9 será indicado pela comissão no Edital Preliminar e importará na desclassificação do projeto caso não seja regularizado no prazo do recurso.

9.5 Os documentos solicitados para a inscrição serão pontuados no critério Clareza e Coerência, no parâmetro de apresentação de documentos comprobatórios das ações propostas.

9.6 No caso de haver divergência entre o valor indicado no plano de aplicação e o apresentado na carta de anuência, prevalecerá o menor valor.

9.7 Os projetos já aprovados e desenvolvidos no ano anterior, e que forem concorrer novamente aos benefícios do incentivo cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, recomenda-se preencher o item do Plano de Trabalho (relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como especificação dos novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade, e os dados quantitativos e qualitativos sobre a realização do projeto).

9.8 Para o caso de empréstimo e/ou aluguel de equipamentos, é possível prever no projeto custos com seguros.

9.9 Se o projeto possuir investimentos de terceiros, necessários à execução do objeto proposto ao incentivo municipal, o mesmo deverá ser comprovado através de carta de Apoio/intenção, conforme Anexo VII.

9.10 Toda a documentação juntada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPPE.

9.11 Das cartas de pré-reserva

9.11.1 Para os projetos que dependam de espaços para sua realização deverá ser apresentada a carta de pré-reserva.

9.11.1.1 A exceção para o item anterior se dará para os projetos que forem realizados em logradouros públicos, tais como praças e ruas.

9.11.1.2 Observar que as Praças da Juventude são espaços fechados e são administradas pela Fundação de Esportes, portanto, necessitam de carta de anuência.

9.11.2 Selecionado o projeto, somente será permitido ao proponente a mudança de espaço de realização mediante prévia autorização da CAPPE, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto.

9.11.3 O proponente deve atender às exigências de cada espaço, e estará sujeito à legislação municipal e à fiscalização dos órgãos competentes. Dessa forma é possível prever no projeto custos com seguranças, ambulância, brigadistas, entre outros.

9.12 Das cartas de anuência

9.12.1 Não poderá ser apresentada carta de anuência de uma mesma pessoa para mais de uma função. Sendo imprescindível que este execute mais de uma função, deverá ser apresentada na própria carta de anuência uma justificativa.

9.12.2 A carta de anuência deverá conter a função que será exercida e o valor da remuneração a ser recebida, devendo ser assinada pelo próprio profissional ou procurador. Neste segundo caso, é necessária a identificação da pessoa que assina a carta e apresentação da competente procuração.

9.12.3 O modelo da carta de anuência encontra-se previsto no Anexo III deste Edital.

9.13 Documentos da equipe envolvida

9.13.1 O Currículo apresentado deve ser compatível com a atividade a ser exercida, de forma que credencie o profissional para execução daquela função.

9.13.2 Os currículos Para as profissões regulamentadas, o profissional indicado deverá estar habilitado para a função

9.13.3 O modelo de Currículo encontra-se no Anexo IV deste Edital.

9.13.4 Para todos os nomes apresentados no plano de trabalho como equipe envolvida, no campo específico do formulário, deverão ser apresentadas as carta de anuência e currículos com atuação na área pretendida.

9.14.5 Para os casos em que houver a necessidade de realização de processo de seleção dos profissionais, explicar como será o procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura**, em 11/09/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6289422** e o código CRC **7E5BD986**.

Secretaria Municipal da Cultura - Praça Primeiro de Maio, 110, Londrina/PR. Fone (43)3371-6613 Site: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic E-mail: promic.cultura@londrina.pr.gov.br

Referência: Processo nº 19.024.127588/2021-31

nº 6289422

SEI